



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
(COFCP)  
PARECER**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.215, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 24 de fevereiro de 2025.

**Matéria:** Contratação temporária de 3 Tradutores e Intérpretes de Libras, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

**Relator:** Ver. Thiago Freitas – PSB.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5215, de 2025, que dispõe acerca da contratação temporária de 3(três) Tradutores e Intérpretes de Libras, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, diante da crescente demanda nos atendimentos aos alunos surdos matriculados na Rede Municipal de ensino.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de tradutores e intérpretes de libras por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, tendo em vista que a Rede Municipal de ensino possui atualmente nove alunos e apenas 4 profissionais. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende aos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Impessoalidade. Em relação a necessidade de apresentação de cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro, este foi apresentado. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5215, de 2025.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5215, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

**Ver. Thiago Freitas - PSB**

Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 07/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5215, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

**Presidente: Peter Linhares (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: José Celso Brito Teixeira (MDB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**